

- I. em nenhuma hipótese a Guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. quando o diretor Geral ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados da municipalidade;
- III. não se aplica o inciso anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.

**Art. 11.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, com sede, transporte, fardamento e assessorios, aparelhos de comunicação e informática, identificação funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

**Art. 12.** A Guarda municipal, quando no exercício de suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social, bem como passe livre em transportes coletivos dentro da circunscrição do Município.

**Art. 13.** A estrutura hierárquica e funcional da Guarda municipal é composta por:

- I. Comandante;
- II. Subcomandante;
- III. Guardas Municipais.

**Art. 14.** O cargo de comandante e subcomandante da Guarda municipal são de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e serão exercidos preferencialmente, por membros do efetivo.

**Parágrafo Único.** A Guarda municipal, sendo uma instituição que exerce o seu serviço fardado, terá entre um dos seus integrantes um comandante, devidamente qualificado, os quais serão escolhidos através de lista tríplice, de livre nomeação do Prefeito.

**Art. 15.** A Guarda municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias Estaduais ou Federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão da administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

**Art. 16.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Guarda municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentária.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.